

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
ORGÃO-ESPECIAL**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 111, DE 19 DE OUTUBRO DE 1994

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial, em Sessão Ordinária**, hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Senhor Ministro Presidente, Orlando Teixeira da Costa, presentes os Exmos. Senhores Ministros José Ajuricaba, Ermes Pedro Pedrassani, Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Hylo Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Ney Doyle, Francisco Fausto, Cnéa Moreira e Galba Velloso, ao apreciar a proposta apresentada pelo Exmo. Senhor Ministro Ney Doyle, Presidente da Comissão constituída para elaborar estudos visando à adequação das normas referentes ao concurso público para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto,

RESOLVEU,

por unanimidade, aprovar a alteração do § 5º, do artigo 9º, da Resolução nº 73/91, para suprimir a exigência de comprovação pelo candidato de já ter completado 2 (dois) anos de graduação em Direito, passando a norma a ter a seguinte redação:

Art. 9º.....

§ 5º Para a inscrição definitiva, a ser feita após aprovação na primeira prova escrita (alínea "a" do art. 15 e seu § 1º), a Comissão de Concurso exigirá do candidato habilitado à segunda fase a apresentação dos documentos relativos à confirmação das declarações das alíneas "a" a "h" do parágrafo 1º, pelo modo, forma e prazo que estabelecer, sob pena de indeferimento da inscrição definitiva."

Sala de Sessões, 19 de outubro de 1994.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora da Secretaria-Geral de Coordenação Judiciária